



A FUNCIONABILIDADE ECONÔMICA DO CRIME

THE FUNCTIONALITY ECONOMIC CRIME

*Cristóvão Maia Filho
Marcelândia Nunes Araújo¹*

RESUMO

A partir de um estudo teórico-metodológico, baseado na leitura de textos, sites, livros, revistas e artigos científicos publicados no Brasil e no exterior, objetiva-se analisar como o capitalismo transforma o crime e as penitenciárias em engenhos de lucros e benefícios para aqueles que nelas investem. A criminalidade torna-se essencial para manutenção dos lucros e, por conseguinte, necessário se faz cada vez mais que surjam marginais para rentabilizar o negócio. O crime gera dinheiro, e o capitalismo se sustenta dele, não interessando se esses lucros provenham de atividades lícitas, o que importa é ele existir, daí a máxima o “Capitalismo Selvagem”.

PALAVRAS-CHAVES: Capitalismo; Criminalidade; Penitenciárias

ABSTRACT

From a theoretical-methodological study, based on the reading of texts, websites, books, magazines and papers published in Brazil and abroad, the objective is to analyze how capitalism transforms the crime and the penitentiary in mills profits and benefits to those who invest in them. The crime becomes essential to maintain profits and therefore need becomes ever more marginal that arise to monetize the business. Crime begets money, and capitalism is sustained it, no matter if those profits derived from lawful activities, what matters is it exists, then the maximum "Wild Capitalism".

KEYWORDS: Capitalism; Crime; Penitentiaries.

INTRODUÇÃO

Analisamos o crime e as prisões como subprodutos capitalista e instrumento de fomento e administração da miséria como valor econômico, instrumentalizador do crescimento de cidades que atraem investimentos, visando ao desenvolvimento urbano com a criação de novos empregos, e ao crescimento da arrecadação tributária com o surgimento do comércio em torno dessas penitenciárias-empresas.

Como estrutura político-ideológica de proteção da propriedade privada, o crime é uma criação arbitrária baseado na soberania do Estado para rotular as ações em certo e o errado, dessa forma o uso da coação estatal através dos seus aparelhos de repressão legal, denominado por Weber (2005), como o monopólio da violência tem-se transformado numa forma de fomento às estruturas econômicas do poder.

¹ Email: marcelandianunes@hotmail.com

Para Pereira e Fernandez (2000), existem três correntes nas Ciências Econômicas que analisam a teoria econômica do crime:

a) A corrente marxista afirma que as mudanças dos meios de produção levam a novas formas de exploração da mão de obra, o que é legitimado pelo sistema jurídico;

b) Por outro lado a ausência do Estado das áreas mais sensíveis causa o aumento da criminalidade, fomentando o poder dos grupos mais fortes ali existentes;

c) O crime é uma atividade lucrativa como qualquer outra, assim seria uma atividade empresarial, um setor da economia, como qualquer outra atividade econômica tradicional, decorrente da própria relação natural da oferta e da procura. Temos aqui a Teoria da Economia do Crime fundada na suposição de escolha racional, esse teoria focaliza o lucro a partir da visão do delinquente, mas peca ao não ver no crime uma forma de apropriação do trabalho do criminoso pelos donos dos meios de produção, nessa ótica, os delitos são um instrumento a mais no controle da produção e do lucro, mas também uma forma de gerar trabalho para as pessoas desempregadas.

Fundados no estudo bibliográfica interdisciplinar das correntes Marxista e Foucaultiana, analisamos o crime como necessário ao capitalismo, principalmente o papel que as prisões exercem para esse crescimento. A preocupação com a crescente mobilização popular pelo endurecimento da repressão, fomentado pela mídia policialesca é o que dá relevância social, pessoal e acadêmica ao presente estudo, pois a população é levada a crer que a solução do problema da violência encontra-se na maximização do Direito Penal através do robustecimento das penas, da construção de mais presídios e da truculência da polícia.

Grecco (2010), vê no Direito Penal do Equilíbrio uma forma de conter o crescimento do Direito Penal do Inimigo, de Jakobson, pois o Maximalismo Penal fortalece a teoria do *labelling approach* (Teoria da Rotulação) que determina quem vai ser criminoso, contendo assim as massas. Para Foucault (2002), o Estado deve manter o sujeito sob um arcabouço de normas e regras, ditadas pelos seus órgãos para que seja definido como cidadão, que somente se configurará como tal se fizer parte da cadeia produtiva, análise presente em seu livro a História da Loucura, onde traça um perfil da loucura com sendo necessária para produção de lucros ao capital. Essa mesma lógica se aplica àqueles rotulados de marginais, pois, se não participam do mercado consumidores, devem ser transformados em mercadoria. Enclausurados geram divisas para os empresários do setor com supressão de sua liberdade para o desenvolvimento do sistema capitalista. Marx descreve o sistema judiciário como um instrumento ideológico do Estado, reproduzidor dos modelos burgueses e, por via de consequência, o modo de produção capitalista.

Iniciamos com uma análise histórica e crítica das prisões onde enfocaremos o seu desenvolvimento paralelamente ao desenvolvimento das penas, mas não procuraremos dar uma visão apenas cronológica dos fatos.

Por fim observaremos a forma como o Capitalismo instrumentaliza os presos, as penas e as prisões para beneficiar o sistema econômico. Para isso a mídia condiciona a opinião pública a aceitar “novas” ideologias de reorganização desse espaço com o intuito de lucratividade, criam teorias a respeito da criminalidade e elegem as vítimas, “os cidadãos de bem” – ricos brancos e demonizam as classes mais pobres – negros, menores de rua, prostitutas, desempregados – para que o cárcere deixe de ser um local de possível ressocialização para virar uma fábrica.

1 HISTÓRIA CRÍTICA DAS PRISÕES E DAS PUNIÇÕES

O encarceramento já era utilizado desde os primórdios como meio para aplicação posterior da pena. Em Roma a prisão não possuía caráter de castigo, tendo em vista que nem no rol das penas era previsto, as punições limitavam-se aos sofrimentos corporais. Para os gregos destinava-se apenas aos devedores até que saudassem seus compromissos.

No período Escravista, sociedade comunizada baseada em crenças metafísicas, o membro do grupo era parte dessa coletividade e não um indivíduo em si mesmo. Assim a punição não tinha como limitar a sua liberdade em longo prazo, pois está se consubstanciaria como uma punição e limitação ao próprio grupo.

No Feudalismo inicia-se a fase dos suplícios, punição simbólica de poder sobre os súditos através da execução pública de uma pena corporal, fazendo com que a imaginação humana fosse estendida à barbárie e a crueldade e, dessa forma, a ostentação da vitória do príncipe ficasse cristalizada nas almas dos que assistiam. Segundo Foucault (2008, p. 49):

Nas cerimônias de suplício, o personagem principal é o povo, cuja presença real e imediata é requerida para sua realização. As pessoas não só tem que saber, mas também ver com seus próprios olhos. Porque é necessário que tenham medo.

No feudalismo o trabalho não era remunerado, reduzida ao valor de horas trabalhadas e pagas em valores salariais, impossibilitando a pena de limitação da liberdade, pois não havia a medida tempo para se limitar economicamente, por isso a punição se resumiria aos bens socialmente considerados valorizados: a vida, a integridade física, a perda do status, conforme preleciona PASUKANIS *APUD* MELOSSI (2006).

Para que pudesse aflorar a ideia da possibilidade de expiar o delito como um *quantum* de liberdade abstratamente predeterminado, era necessário que todas as formas de riqueza fossem reduzidas à forma mais simples a abstrata do trabalho humano medido no tempo. PAVARINI (2006).

A pena de prisão só foi possível com a conversão do valor do trabalho em medida de tempo, foi possível limitá-la e quantificá-la cronologicamente, assim a punição deixava de ser uma mera expiação via castigos corporais, para converter-se num fator de limitação do tempo do apenado.

O suplicio cai em desuso no século XVIII submetendo-se o corpo à outros métodos de controle do indivíduo através das instituições de sequestro, assim denominadas por Foucault os hospitais, as escolas, conventos, exércitos. Surge a sociedade disciplinar que coloca o sujeito numa rede de relações fundada em bases econômicas, jurídico-políticas e científicas, adotadas pelos iluministas defensores do fim das penas cruéis, por conta da inutilidade dessa prática.

A burguesia, agora no poder, dissemina novos valores baseados na liberdade de mão de obra, causando a superlotação das cidades por causa da migração dos camponeses expropriados de suas terras e de seus meios de produção. Desacostumados à disciplina manufatureira e a não capacidade de absorção de toda a mão de obra, forma-se uma massa de desocupados urbanos – a chamada classe perigosa – sendo direcionadas para os presídios – chamados na época de *workhouses*– uma casa de trabalhos forçados visando à disciplina para o trabalho assalariado na manufatura conforme Leal (1998, p.32):

Em decorrência deste fenômeno e de sua repercussão nos índices de criminalidade, várias prisões foram construídas como o fim de segregá-los por um certo período, durante o qual, sob uma disciplina desmesuradamente rígida, era intentada sua emenda.

Assim o cárcere passa a ser racionalizado no sentido de equilibrar as forças de trabalho, os salários e a mão de obra não especializada. Baseado no humanismo de Voltaire, Rousseau e Montesquieu, Beccaria (1997), propõe o fim das penas atroz, para ele todos os homens deveriam ter uma punição proporcional ao seu delito, não devendo esta chegar ao ponto de exterminar o sujeito do meio social.

Com a Escola Positivista, na Itália, o crime passa a ter conotação predominantemente social, superando assim a noção de que o delito seria um ente jurídico abstrato, que se expressava nas teorias do Livre-Arbitrio contra o Determinismo desse embate surgem diversos sistemas de prisão com variados objetivos e formas de administração. Esses modelos

foram a gênese das penitenciárias modernas e baseiam-se em 2 fatores principais: a humanização da pena, com o fim (ao menos no plano teórico) das penas cruéis e ultrajantes; e a crença na recuperação do criminoso.

O Sistema Filadélfico – ou Pensilvânico – (1776 e 1829), baseado na religiosidade dos Quakers, isolava o preso em cela individual durante o dia e a noite, sem direito a visitas. A rápida difusão desse modelo pelos Estados Unidos deveu-se ao reduzido custo administrativo nas manufaturas internas das prisões, além de sua fácil vigilância, pois o trabalho não era coletivo, mas individualizado.

Com a mudança do sistema produtivo, o sistema Pensilvânico foi trocado pelo Auburniano, onde se isolava o preso apenas a noite, em total silêncio e disciplina durante o dia, sob pena de punições corporais. Tinha no trabalho industrial – com seu caráter coletivo – uma dissociação do sistema anterior, fundado no individualismo da manufatura, dessa forma abriu-se a possibilidade da exploração da mão de obra carcerária, em favor do empresário privado, barateando a mão de obra e provocando a revolta nos sindicatos de trabalhadores, pois, com custos inferiores, os salários são reduzidos.

Com a falência dos sistemas anteriores por sua rigidez e improdutividade, surgem os Sistemas Progressivos, visando preparar o recluso para o retorno ao meio social através de 4 etapas decrescentes e gradativas; baseava-se na conduta e, principalmente no trabalho. Podemos vislumbrar aqui a presença da necessidade de reenquadramento do recluso no mercado de trabalho como força produtiva, a prisão começava a ter um objetivo capitalista e iniciava a sua transformação em fábrica.

Todos esses sistemas tinham uma característica básica, abrigavam mendigos, ociosos, vagabundos, ladrões, jovens criminosos, prostitutas, loucos. A divisão sexual do trabalho também eram uma constante, pois às mulheres eram destinadas o serviço de tecer; aos homens, trabalhos mais duros. Mas a peculiaridade principal era a busca pelos lucros, que muitas vezes era excepcional.

No Brasil, inicialmente no século XIX, a legislação penitenciária chega eivada da ideologia liberal europeia, com ideias de justiça e equidade, mas vivemos uma época de abolicionismo da escravidão, o que fomenta uma mudança radical no sistema penal que já previa modalidades de punições corpóreas, além das prisões celulares.

Na segunda metade de 1910, o Brasil passa por mudanças urbanas e crescimento industrial onde a burguesia industrial exige sua parte no poder político, por outro lado, o operariado crescerá em número e em organização provocando o surgimento de sindicatos

trabalhistas que lutarão contra as longas jornadas de trabalho, os baixos salários, as condições degradantes do ambiente fabril e a vigilância e repressão policial.

Esses movimentos representam entrave ao desenvolvimento dos lucros, as elites passaram, então, a tratá-los como caso de polícia. Nesse contexto surge o ícone histórico do sistema carcerário brasileiro, a Penitenciária de São Paulo que encarnava a nova filosofia de tratar o criminoso como doente e a cadeia, como hospital destinado a regenerá-lo.

Após a Primeira Guerra Mundial há a paralisação no processo de humanização do Direito Penal, devido ao fascismo e ao nazismo, com o estabelecimento da pena de morte na Itália através do Código Rocco, que influenciou o Código Penal Brasileiro de 1940, no regime ditatorial de Getúlio Vargas.

Nos anos 80, nos EUA surge o movimento pela privatização dos presídios, fundado no pensamento do empresário Thomas Beasley (2011), que disseminou a ideia da exploração privada do sistema prisional, obtendo defensores nos meios políticos, conforme observamos em Minhotto (2002):

A superpopulação penitenciária e os custos crescentes do encarceramento são as principais razões invocadas pelos governos norte-americano e britânico para justificar a adoção de uma política sistemática de privatização de presídios a partir dos anos 80.

A intenção de privatização é lucrar, e não ressocializar, configurando assim um “neoliberalismo carcerário”, reduzindo custos produtivos a partir da diminuição das obrigações trabalhistas. Ao optar pelo afastamento do Estado do Bem Estar Social e pela privatização de seus aparelhos, ressurgem a noção do livre mercado econômico, refletindo no controle delitivo, assim o Estado passa a fomentador do controle repressivo das multidões ao produzir, através do endurecimento das leis e da formação de novos crimes, a mão de obra necessária para que o sistema carcerário possa aproveitar-se dos degradados para produzir lucro.

Com argumento de combate a reincidência, da falência da gestão estatal dos presídios e da otimização da gestão, logo angariou simpatizantes no Brasil, país com grande massa carcerária, alta criminalidade, principalmente na década de 80, com déficit de vagas nos presídios inicia-se o processo de doutrinação das elites para a consecução da ideia privatística: era um passo para o retorno às origens das prisões como fábricas, sustentáculo do equilíbrio do valor da mão de obra.

O primeiro obstáculo às privatizações foi a legislação que não permite a adoção desse modelo de gestão privada, pois a execução das penas compete ao Estado; a este

impedimento jurídico some-se os entraves de cunho ético, que impede a adoção da exploração da mão de obra dos presidiários como forma de readaptação ao convívio social, assim como afeta os princípios da liberdade de trabalho, ainda mais com fins lucrativos em detrimento da baixa remuneração.

O sistema carcerário classicamente aponta para três fins: 1º) objetiva-se desestabilizar a identidade social do recluso para reconstruí-la através de sua subordinação aos papéis sociais. 2º) tentar intimidar os membros da sociedade a não se contraporem ao sistema e; 3º) a ressocialização no plano capitalista é desenvolver cidadãos com qualidades técnicas o suficiente para se transformarem em mão de obra barata, dando-lhes apenas trabalhos manuais e afastando as práticas intelectuais. Dessa forma, para Leal (1998; p. 38):

É de basilar importância desmistificar o raciocínio de que a prisão deve ter como fim precípua a ressocialização dos condenados, até porque é cediça a compreensão de que não se pode ensinar no cativeiro a viver em liberdade, descabendo cogitar-se de ressocializar quem de regra sequer foi socializado.

A prisão visa a dar continuidade as práticas de manutenção da não socialização dos condenados, incapacitando-o ao criticismo e instrumentalizando-o ao tecnicismo. Observa-se que esse objetivo tomou novos fins, pois o prolongamento das penas não mais visa o impedimento da reincidência, mas a continuidade da punição como forma de manter o condenado mais tempo servindo de matéria prima na produção do lucro do capitalismo.

A história do sistema carcerário é a história dos modos de produção, pois ao mudarmos o modo de produção há uma alteração no sistema penal, por via de consequência mudam-se as penas, sua forma de execução, mas persistem os mesmos objetivos, a exploração econômica dos aprisionados.

2 O DIREITO COMO FORMA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CAPITAL

O Direito é estruturado sob os interesses burgueses canalizando suas ideologias para dar-lhes aparência de legitimidade. Aparência porque carecem de moral social, pois esta deveria ser *a priori*, a base das decisões judiciais, contrariando os juristas neopositivistas, como Kelsen (1979), para quem o direito tem que se afastar de todo e qualquer conteúdo extrajurídico e preocupar-se apenas com os preceitos, princípios e normas com conteúdo unicamente técnico, reduzindo o conceito de justiça ao puro legalismo afastando a possibilidade do auxílio de outras ciências para a efetivação da justiça, o que levaria a

proclamação da desvalorização da ética, da moral e dos princípios gerais como meios alternativos de interpretação da lei, pois de acordo com a interpretação de Noletto (2011):

Ocorre que, atuando no marco do paradigma positivista, não poderia ser diferente o projeto kelseniano: uma ciência das normas que atingisse seus objetivos epistemológicos de neutralidade e objetividade. Era preciso expulsar do ambiente científico os juízos de valor, aliás, como já o haviam feito as demais disciplinas científicas. O plano da Teoria Pura era, assim, atingir a autonomia disciplinar para a ciência jurídica.

O kelsenianismo (1979), alinha-se às propostas capitalistas do século XX e coincide com a forte industrialização dos países da Europa, e início da mesma no Brasil. Para Marx o Direito se consubstancia como Aparelho Ideológico pelo qual o *status quo* objetiva garantir o monopólio dos meios de produção e reprodução da ordem dominante (FILHO et. al.2008), utilizando também do uso da força, justifica-se por meio de políticas e ações de convencimento, como a juridicização da moral, em que o sistema jurídico alimenta-se de uma só fonte, o Estado, assim Moral e Direito fundiram-se, com a precedência do conteúdo jurídico, pois essa só tem sentido quando consubstanciada numa norma. Para Weber (2009), necessário ser fez desencantar o mudo por meio da destruição dos sistemas de costumes através da parceria entre ciência e capitalismo:

O Estado e os governantes detêm a capacidade de dominar as sociedades porque são reconhecidos como legítimos pelos indivíduos. À obediência às determinações dos diferentes governantes ocorre uma vez que eles sejam vistos como detentores legítimos do poder. Um indivíduo pode não gostar do presidente que foi eleito em seu país, mas ele o considera como legítimo detentor do cargo, que não pode ser demovido por nenhum grupo social. (FILHO, 2008, p. 90).

Dessa forma, a autoridade pode até ser contestada, mas nunca deve ser desrespeitada, pois está no poder sob o aparato das leis que cria, estimula e dá acesso aos cargos de direção promovidos pelo Estado burguês, isso faz com que a grande maioria da população tenha de se conformar com a pretensa legalidade do fato, tendo em vista, do contrário, ser considerada a margem do processo social.

Para manter a integralidade e unidade desse sistema, são desenvolvidas determinadas instituições que tem como função estabelecer o cotidiano, regulamentar e fiscalizar a vida do cidadão, Foucault denominou tais instrumentos de Instituições de Sequestro, o que Weber chama de instrumentos de docilização; tais instituições foucaultianas retiram compulsoriamente os indivíduos do espaço familiar ou social mais amplo e os internam

durante um período longo para moldar suas condutas.

Numa perspectiva econômica de tais instituições, com a docilização dos corpos os indivíduos assimilam de forma inconsciente e direta o direcionamento social como fatores naturais dessas relações; mas não é suficiente para o capitalismo a simples constatação de que indivíduo passe a ser um mero cumpridor de ordens; o capital precisa se renovar e refazer suas formas de exploração, com isso aquelas instituições passam a ter uma nova função que não explorada a fundo pelo estudioso francês, uma função econômica.

Nesse contexto que se insere o crime organizado que também pode ser considerada uma forma de instituição de sequestro, tendo em vista a sua capacidade de reconstruir ideologias através da inversão dos valores burgueses onde relativiza o crime como uma forma de atividade produtiva. Dessa forma o juridicamente ilegal vai se concretizando como moralmente legal dentro de um sistema de constante modificação dos valores relativizados diante de cada necessidade individual.

Para sua viabilização dá-se um aspecto de legalidade-ilegalidade relativa, que é sustentado e até mesmo fomentado pelo Estado através a concessão de “zonas livres” de sua influência, espaços em que o Estado se esquia da prestação social formando assim os “guetos” dominados por facções que assumem a direção sócio-político-administrativa do local desde que a soberania estatal não seja desestabilizada, esses grupos não desejam obter o poder, apenas desejam manter suas posições como garimpeiras de lucros na criminalidade.

Note-se que os Instrumentos de coação social nunca agem isolados, mas sempre de forma interligada em consonância com o mesmo discurso do poder. Nas escolas, v.g, desde cedo é estimulada a submissão à disciplina, seja através do uso de sinetas, para demonstrar a submissão ao qual estará submetido no mercado de; a cobrança de notas e assimilação do conteúdo na escola estimula a produzir mais na futura empresa, para que possa ser considerado um excelente funcionário.

O principal subterfúgio para conseguir que as massas se acomodem é o Direito instrumentalizado por um corpo técnico que representa o poder estatal juntamente às comunidades: juízes, promotores, delegados, policiais, são executores da ideologia burguesa, pois em si não tem a liberdade de contestar o regulamento, mas aplicá-lo de forma que melhor acondicione os direitos individuais e coletivos ao sistema jurídico. Dessa forma, o corpo técnico que mais sofre influências são os policiais, mas especificamente os Policiais Militares, que de forma geral são recrutados nos grupos sociais mais pobres, não possuem remuneração de qualidade, não moram em locais que propiciem segurança e conforto a si ou aos seus familiares; enquanto vivem essa situação difícil, em contrapartida juízes e promotores, vivem

em moradias de qualidade, férias duas vezes por anos, entre outros privilégios. Diante disso, há uma intensificação das rivalidades, das desconfianças e do descontentamento entre as classes sociais; por isso o Estado fomenta de forma indireta esse racha, fragmentação essa que facilita o seu domínio.

Vemos também o fortalecimento do corpo repressivo de policiais em detrimento daqueles que trabalham com a técnica, é o caso da Polícia Militar, como no caso do Estado do Ceará, com a formação da dita “polícia cidadã”, o chamado Ronda do Quarteirão, com carros de luxo aparelhados com sistemas computadorizados; isso se compararmos com as condições da Polícia Civil, que a cada ano é desmantelada, chegando a não ter sede própria e sendo obrigada a ser instalada em estruturas alugadas a particulares, o que faz com que esteja em constante mudança de endereço.

O que podemos observar é que essa atitude de modernizar as PMs segue uma lógica de mercado coerente com o modelo de prisão-empresa aqui debatido, como fator de desenvolvimento e manutenção do capitalismo, pois a Polícia Civil desenvolve uma atividade considerada científica, sendo sua função é investigatória, ou seja, demanda mais investimento e, conseqüentemente, mais tempo para a solução dos delitos. Já as Polícias Militares fazem o trabalho repressivo, destinado à “captação de mão de obra” para os presídios, dessa forma necessário se faz o aumento do número de presos.

A hipertrofia do Estado penal, fundando na truculência dos aparelhos oficiais é uma resposta repressiva aos distúrbios causados por conta da desregulamentação da economia, pela diminuição do trabalho assalariado e pela crescente pauperização do proletariado, e que para Wacquant (2001), é uma verdadeira ditadura sobre os pobres.

Observa-se a propriedade com a qual os detentores dos meios de produção se apoderam dos instrumentos de repressão do Estado e disseminam suas ideologias, apelando diretamente para o sistema jurídico como forma de resguardar seus interesses, para isso recorrem ao endurecimento das penas como meio de conter a criminalidade criada pelo sistema sócio-econômico por eles mesmo desenvolvidos.

Dessa forma, deixa-se de combater a pobreza com recursos para a melhoria social, e passa-se a combater os pobres com o fortalecimento dos aparelhos de repressão e com prisão, pois não observamos projetos para inibir a criminalidade através da melhoria da situação social do país, conforme analisa FRADE (2010).

Ante o fim do Estado do Bem-Estar Social, com a quebra do auxílio aos mais necessitados e o conseqüente aumento da pobreza, as relações de poderes tornam-se mais agressivas em relação às classes menos favorecidas que viviam da caridade do Estado e que,

sem tem com que contar para suprir suas necessidades, obrigam-se a mendigar, a trabalhar sem registro ou, na maioria das vezes, submetem-se à criminalidade. Assim surge o Estado-Penitência, uma reorganização das forças policiais para combater permanentemente os pobres nos espaços públicos, com aumento do número de viaturas móveis, de policiais e de seus aparatos tecnológicos.

O reforço do aparelhamento das forças policiais para proteger os direitos dos mais ricos visa a convencer a maioria de que, realmente, a realidade social dos bairros mais carentes gera naturalmente o aumento da violência, encobrindo assim as verdadeiras causas disso e alega que é a própria opção dos mais carentes por viver uma vida delituosa, isentando a sociedade do papel de fomentadora dessa criminalidade, como explanado no pronunciamento do ex-presidente dos Estados Unidos, George Bush *apud* Wacquant (2001, p. 62).

A sociedade a que Bush se refere é a elite por si representada, baseada no fundamentalismo religioso e comercialização de petrodólares, assim jamais poderia atribuir à prática capitalista do lucro uma característica de responsabilidade criminal, transferindo-a aos ociosos, que somente por nascer dentro desse grupo se caracteriza como criminoso, é o retorno as ideias lombrosianas do Criminoso Nato (2003).

A penalização das classes menos favorecidas economicamente é clara e constante nas sociedades capitalistas, até mesmo quando se discute a humanização da pena procura pensá-la de forma economicamente rentável, não racionalizando a partir dos benefícios sociais que pode trazer a uma maioria de pessoas miseráveis, mas visando aparelhar o sistema judiciário e os meios de repressão direta – polícia – com o intuito de fomentar a violência, conforme afirma Wacquant (2001).

A abolição da pena de morte, nos países que ainda não a haviam expurgado de seus códigos penais, teve o efeito paradoxal de aumentar a duração média da detenção por intermédio das penas ditas de segurança (que podem atingir 30 anos na França).

Um morto não traz lucros, mas um pobre encarcerado vira mão de obra e o que é mais interessante, em longo prazo e sem muitas burocracias estatais e isentos da opinião pública contrária e de forma barata.

Do exposto neste capítulo pudemos concluir que o Direito como Aparelho Ideológico do Estado não se concretiza apenas na criação de normas regulamentares da sociedade, ele se concretiza através da produção de instituições que disseminam e enraízam tais mandamentos

de forma prática, tornando-as um fato aparentemente racional e natural das relações sociais.

Para isso o Direito se apoia em outros meios de disseminação ideológica para se fazer presente, a começar pelo sistema educacional que prepara o indivíduo para atuação social, respeitando disciplinas preconcebidas, doutrinado as crianças pretende-se construir pessoas dependentes de uma correlação de normas para poderem ser considerados cidadãos, conceituado aqui como todo aquele cumpridor das obrigações sociais, sendo essas consideradas como um conjunto de normas jurídicas que trazem deveres a todos.

3 A VIABILIDADE ECONÔMICA DO CRIME

BECKER (1968, p.170), vê o crime como uma importante atividade econômica, fomentador de um amplo mercado, o que significa encarar a existência do crime não como a simples transgressão da norma, mas como um subproduto capitalista, uma matéria prima geradora de lucro.

O binômio crime-lucro aparece na privatização das penitenciárias, que gera lucros para as empresas terceirizadas através do fornecimento de alimentos, passando pelas lavanderias até a engenharia civil. Atenta à repercussão pública sobre privatizações das prisões, o *General Accounting Office* (2001), órgão do governo dos EUA combateu os argumentos contrários à privatização apresentando estudos comparativos, realizados em diversos estados, que concluíam não haver evidências que as prisões privadas são mais caras que as públicas, sendo que o Estado deveria delegar a execução das penas. Tal estudo favorece a empresas como a *Corrections Corporation of America* (2001), dona da maior fatia desse mercado e uma das mais lucrativas da Bolsa de Nova Iorque nos últimos três anos, pois de acordo com Vander Ferreira de Andrade(2003):

O valor total de suas ações passou de 50 milhões de dólares em 1986 para 3,5 bilhões em outubro de 1997, o que significa um incremento de 6.900% em 11 anos. A *Wackenhut*, segunda maior do gênero, viu suas ações aumentarem 32%, apenas no ano de 1997. Não é de admirar que os executivos dessas companhias andem trombeteando que o crime compensa e que tem nas mãos um negócio hoteleiro fantástico, com garantia de 100% de ocupação permanente.

Fatores como aumento do tempo de cumprimento e pena, apelo midiático via programas policiaiscos, rotulação dos pobres fomentam o crescimento dessa máquina de lucros. Outra estratégia de fortalecimento do pensamento de transformação das prisões de

empresas é o incentivo ao revanchismo entre carcereiros e reclusos com o objetivo de adiar a concessão de livramento condicional, permanecendo mais tempo encarcerados a expropriação da sua força de trabalho se prolonga como afirma Vander Ferreira de Andrade (2003):

Para Kurz (1996), a maioria da população mundial consiste de sujeitos sem dinheiro, fora de qualquer forma de organização social capitalista, forçadas a viver num leprosário social, o que garante a constante implementação e qualificação da mão de obra que fará parte da produção da indústria das penitenciárias.

No Brasil dados do IBGE de 2001 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – mostram que o Brasil tinha 473.626 presos em todos os regimes de cumprimento da pena e em prisão provisória, dando-nos o 8º lugar no *ranking* carcerário do mundo. Esse período coincide com o auge do neoliberalismo entre 1995 e 2007, conforme apontam dados do DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional.

Em Sergipe, conforme dados da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado – SEJUC de 2008, por mês o contribuinte paga R\$ 1.581,80 por preso; um aluno do ensino médio em tempo integral no Colégio Atheneu Sergipense, custa apenas R\$ 173, 56, assim o gasto com a educação pública não gera divisas para os ávidos capitalistas, e direcionaram o Estado a liberar a educação nas entidades privadas.

Similares em seu processo de privatização escola e prisão também passam a ter um mesmo fim, preencher as prisões com mais mão de obra, a escola produz analfabetos e as prisões os assimilam como engenheiros do crime, o que enxuga o orçamento estatal. Assim isenta-se o Estado de prover as necessidades dos cidadãos, desviando seus impostos para a manutenção de instituições penalizantes e isentando as privadas.

4 O CASO DAS PENITENCIÁRIAS DE ALGUMAS CIDADES DE SÃO PAULO

Na globalização a manter o emprego é vital para se manter como consumidor e ser excluído da sociedade. Assim aquele que não tem trabalho deverá ser enquadrado de qualquer forma no processo produtivo, ou como consumidor, ou como consumido.

Algumas pequenas cidades do interior do Brasil viram nas penitenciárias uma forma de promover seu crescimento econômico a partir da apropriação da mão de obra de obreiros-presidiários, pois gerar emprego por parte do poder público e privado é difícil, devido à baixa probabilidade de lucratividade nessas cidades.

Os benefícios trazidos pelas prisões convencem os moradores que não há nada de imoral em explorar a mão de obra dos detentos, desde que as penitenciárias tragam progresso

social e empregos dentro e fora das instituições de correção. Tal agitação ocorre principalmente em cidades do interior do Estado de São Paulo, como fica claro na Folha de Araçatuba de (2005):

Instalações prisionais de Irapuru estão sendo consideradas como instrumento para o desenvolvimento municipal: Há pouco tempo, os moradores das cidades que estavam sendo apontadas como futuras detentoras de prisões estaduais reagiram de forma diferente. Foram realizadas passeatas e a movimentação popular foi bastante expressiva. No entanto as coisas mudaram. Exemplificando, a pequena cidade de Irapuru, região de Adamantina, vai receber uma penitenciária do governo paulista. A iniciativa está sendo considerada como empreendimento que vai incrementar a economia local e garantir o policiamento preventivo constante. Boa parte de seus 7.500 habitantes está comemorando. Apesar de ainda encontrar resistência, a construção de presídios já é encarada como uma alavanca de crescimento econômico para pequenos municípios, que também ganham um reforço no policiamento.

As consequências econômicas do empreendimento aparecem com o reinvestimento dos moradores nos seus próprios negócios como o de Manuel Marcos Lugam (2005), que diz: “Vamos investir no estoque de mercadoria para atendermos melhor os funcionários do presídio e os familiares dos presos.” Ovídio Lázaro Júnior, dono de supermercado, afirma que passou a vender de 40 para 200 pães nos dias de visitaç o, s abados. Na cidade um novo hotel foi constru do para abrigar o crescente n mero de pessoa que v o visitar parentes que foram transferidos de outras unidades para l .

Com uma popula o estimada em 704,5 mil habitantes, Araçatuba tamb m investiu em pris es, o que gerou superpopula o, pois, embora represente 1,56% da popula o regional o n mero de presos equivale   soma da popula o das cidades de Lourdes, Brejo Alegre, Bento de Abreu, Nova Independ ncia e S o Jo o do Iracema, que juntas contabilizam aproximadamente 10.800 moradores, segundo dados da Funda o Seade (Sistema Estadual de An lise de Dados Estat sticos). Esse crescimento populacional desordenado levou a desequil brios urbanos, como no caso de Lav nia, a 60 km da capital, com cerca de 3 mil detentos, o que equivale a mais da metade da popula o do munic pio, que   de 5.083 habitantes.

Crescimento populacional n o indica necessariamente aumento da qualidade de vida, a massa carcer ria   transit ria e n o consumidora, produz indiretamente bens que n o tem acesso, e ainda tem seus direitos trabalhistas maculados, o que n o interessa para os donos das pris es, sendo esse fato alheio aos moradores desde que os presidi rios permaneçam gerando

empregos, são bem vindos é o que fica clara no discurso do prefeito de Lavínia, Matsunaka (2005):

Com a instalação das penitenciárias, o município foi beneficiado pelo governo estadual com o programa Renda Cidadã, que beneficia as famílias de baixa renda. Cada uma das 60 famílias cadastradas recebe por mês uma ajuda de custo de R\$ 60. “Isso é desenvolvimento”. “Famíliares dos presos não são bandidos e contribuem para aquecer o comércio local.” Com a inauguração das novas unidades, o município deverá receber a visita de aproximadamente 400 pessoas por fim de semana. “É muita gente que vem consumir e utilizar os serviços prestados na cidade”, afirmou, acrescentando que isso é uma fonte de renda muito considerável para a sobrevivência da economia local.

No discurso observa-se o elemento econômico como tema central, equiparando prisão á fábricas, reclusos a operários. Tal discurso defende os 800 empregos diretos e 30 indiretos gerados através dos presídios, e com o programa Renda Cidadã, beneficiando as 60 famílias pobres com uma ajuda de custo de R\$ 60.

O intenso fluxo de pessoas criou novos valores devido à interação com pessoas de variados lugares, favorecendo à proliferação do negócio do crime como fator de desenvolvimento econômico, isso leva a consequências como o crescimento da prática de delitos entre as mulheres (2005):

Conforme a polícia, a população carcerária feminina aumentou porque muitas dessas mulheres foram flagradas tentando entrar com drogas nas penitenciárias em visitas aos companheiros. De 70% a 80% das mulheres encarceradas no ano passado na região foram presas por tráfico de drogas. Atualmente a cadeia de Bilac conta com 95 detentas enquanto a capacidade é para apenas 12 mulheres.

Essa aglomeração gera o tráfico de drogas e o aumento do consumo, tais fatos nos leva a visualiza a ação deliberada de criação de “clientes” para a prisão, pois quem mais lucra com essa nova fatia do mercado são os empresários da construção civil voltada para o soerguimento de novos presídios.

Pudemos analisar a situação socioeconômica das cidades envolvidas nesse processo de transformação dos presídios em fábricas. Vimos como a população local, primeiramente contra a instalação de presídios na cidade, foi convencida de que todos iriam lucrar e inverteu seu conceito, com isso os negócios e a cidade cresceram, houve maior fluxo de turistas e mais uma vez o neoliberalismo vence e transformam liberdade em mercadoria, presos em mão de obra e prisões em fábricas.

CONCLUSÃO

As prisões sempre foram locais de segregação social, delimitadora de espaços de convivência excludentes, agindo como um filtro organizador do processo de desumanização dos encarcerados que, primeiramente segrega o sujeito das relações do com seus pares, tomando de si os rumos de suas vidas, repassando-o para o Estado para construir um novo caráter no recluso a custo de uma disciplina rígida que, na maioria das vezes, gera revolta.

O isolamento visa a rotular grupos determinados, dando a sociedade padrões de quem pode usufruir dos benefícios trazidos pelo modo de produção capitalista, e quem deve ser o produtor desses benefícios, o que distingue consumidor de consumido, de detentor do capital e o que possui apenas a mão de obra barata para vender.

A evolução das prisões não é um processo natural, mas histórico, sendo aquele um critério conservador de análise ao percebermos a prisão como um espaço propositadamente desenvolvido para controlar o processo capitalista de acumulação, o crescimento da pobreza e o valor da mão de obra. Assim a acumulação torna-se mais prática, pois há um excedente de mão de obra prestes a vendê-la o mais barato possível; pois o cárcere torna-se um local de acesso às técnicas de aprendizado para o mercado de trabalho, não no sentido de reinserir o preso como mão de obra qualificada, mas como mão de obra barata.

A passagem do suplício do corpo para a reclusão teve como fundamento não a valorização do ser humano, mas a exploração do tempo do prisioneiro como mão de obra, pois a liberdade tem valor monetário na moderna sociedade burguesa, pois a liberdade poderá ser avaliada a partir do seu valor cronológico, e esse tempo poderá ser avaliado financeiramente e trocado por moeda. Essa mesma ideia é transpassada para o aproveitamento econômico de pessoas que, a priori, não dão lucro ao capital estando estagnados em suas casas: loucos, deficientes físicos e idosos. Necessário é fazer com que esses grupos ou consumam, ou sejam consumidos como mão de obra.

Para a consecução dos objetivos o capital busca apoio em instituições que fomentem sua ideologia, é aí onde o direito como aparece como mediador de classes, estabelecendo assim padrões de condutas aparentemente legítimos aceitos e que limita as condutas a partir do complexo aparato jurídico de proteção aos bens por ela considerados mais importante, principalmente aqueles relativos aos interesses das classes economicamente mais favorecidas.

No que tange ao processo de instrumentalização das penitenciárias como aparelho de sustentáculo do capitalismo, podemos notar que o processo de coisificação do ser humano

começa em tolher a liberdade dos menores – adolescentes e crianças – a partir da criação de medidas de encarceramento dos mesmos. Dessa forma, desde cedo os mais pobres são acostumados a serem explorados pelo modo de produção, de uma forma ou de outra.

Nesse processo de instrumentalização das prisões como fábrica, necessário se faz o crescimento da mão de obra barata. Para obter tal objetivo, escora-se nos processos de banalização do encarceramento, desde que o recluso seja pobre, negro ou homossexual, isso nos leva a realidades sociais do sistema que sempre tem como propósito a continuidade da delinquência e a produção de delinquentes. Participam desse processo, as redes de televisão, que tratam de banalizar nos jornais televisivos o processo de criminalização dos pobres, forjando situações de violência e redimensionando o papel da polícia cujas funções é a de promover, o máximo possível, o encarceramento. Com isso há uma superlotação do sistema prisional, sendo que um em cada três presos está em situação irregular, ou seja, deveriam estar em presídios, mas encontram-se confinados em delegacias ou em cadeias públicas.

Dessa forma temos um processo contínuo de manutenção dos pobres no cárcere, não só no que diz respeito à rotulação daqueles que serão, para sempre, portadores do estigma de malfeitores, como também à qualidade das penas, pois elas tendem a ser hipertrofiadas, passando muitas vezes de uma simples detenção, para penas de reclusão. Assim mantém-se o preso mais tempo na cadeia e “fideliza-se” a sua mão de obra.

Outro fato nos leva a perceber como a comercialização da liberdade, como forma de produção de uma massa de trabalhadores encarcerados e de uma mão de obra gratuita, afeta, positiva ou negativamente a sociedade; é o caso do crescimento econômico das pequenas cidades do interior do país que concorrem pela ampliação do seu fortalecimento econômico, e dessa forma apoiam os novos empreendimentos em detrimento da maculação moral do fato, desde que isso resulte em melhorias econômicas para os moradores, o que de mal poderá acarretar àquela sociedade.

O resultado de tudo isso é a reincidência, é bem verdade que não podemos atribuir como causa da reincidência, somente o fracasso da prisão. Temos que levar em consideração a contribuição de outros fatores pessoais, políticos e sociais, mas principalmente as causas econômicas, pois a propositada liberação sem o prévio preparo, como o tratamento reeducativo, e sem colaboração da sociedade na reinserção social do preso, é traumatizante e fator de delinquência. Nesse caso, há uma perversão por trás da não reeducação do preso, pois está só se dá em nível de subempregos, não o trabalhando para o seu desenvolvimento pessoal e humano, o que o transforma em um membro efetivo de um exército de reservas que aceita

qualquer tipo de atividade em troca de sua sobrevivência e que, na maioria das vezes o redirecionam ao cárcere.

Por fim pudemos constatar a intenção deliberada de incentivar o crescimento da criminalidade, mas dentro das classes menos privilegiadas economicamente. Esse processo se dá a partir da produção legislativa penal que criminaliza não condutas, mas pessoas, o que tem como alvo àqueles elementos cujas características amoldam-se à prática do ato definido como criminoso e que são rotulados a partir dessas ações. Essa rotulação se torna uma marca perene em suas vidas, desde a concepção racial, negros, até a escolha da sexualidade – homossexual, passando pela opção, ou não-opção, da venda do corpo – prostitutas.

A partir dessa rotulação, as bases para a continuidade delitiva. Ao lado desse processo, a sociedade vem sendo paulatinamente convencida da ineficácia do Estado em prover a segurança pública, através do uso da mídia promove-se a formação de uma cultura privatista, sempre dando ênfase à necessidade da retirada do Estado do mundo econômico.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. F. **Penas alternativas**: uma das soluções para a grave crise do sistema penitenciário brasileiro. Disponível em: <http://seer.uscs.edu.br/index.php/revista_direito/article/viewFile/753/616> Acesso em: 20 abr 2004.

ASSIS, R. D. **Privatização de prisões e adoção de um modelo de gestão privatizada**. Disponível em: <[BuscaLegis.ccj.ufsc.br](#)> Acesso em: 16 out 2010.

BECKER, G. S. Crime and punishment an economic approach. **Journal of Political Economy**. v. 76, no 01, 1968, p. 69-217.

BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas**, 2. Ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 1997.

FILHO, A. L. (et. al.) **Sociologia geral e do direito**, 3 Ed. Editora Alínea: Campinas, SP, 2008.

FOUCAUL, M. **Uma trajetória filosófica**: para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

_____. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. **A história da loucura na idade clássica** (1961). 6 Ed. Volume: 61. Coleção/Série: ESTUDOS. Perspectiva: São Paulo, 2002.

GILBERTO J. S; SHIKIDA P. F. A. **Economia do crime**: elementos teóricos e evidências empíricas. Disponível em: <<http://www.ppge.ufrgs.br/direito-economia/disciplinas/10/schaefer-shikida-2001.pdf>> Acesso em 05 maio de 2009.

GRECO, R. **Direito penal do Equilíbrio**. 5ª edição. Niterói-RJ, Editora Impetus: 2010.

KELSEN, H. **Direito e Ciência na Teoria Pura do Direito**. Disponível em: <<http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/25302-25304-1-PB.htm>> Coimbra: Arménio Amado, 1979. Acesso em: 22 abr 2011.

KURZ. **O Colapso da Modernização**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996, p. 195.

LEAL, C. B. **Prisão**: Crepúsculo de uma era. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.

LEMGRUBER J. **Quando o crime compensa**. Disponível em: <http://www.ucamcesec.com.br/md_art_texto.php?cod_proj=15> Acesso em: 17 out 2010.

_____. Controle da criminalidade: mitos e fatos. **Revista Tink Tank**. Instituto Liberal do Rio de Janeiro, São Paulo, 2001

LOMBROSO; C. 1885-1909. O homem delinquente. tradução Sebastião José Roque. São Paulo : Ícone, 2013. (Coleção fundamentos de direito).

MELOSSI, D. e PAVARINI, M. **Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro. Ed Revan, 2006.

MINHOTO, L. D. As prisões do mercado. *Revista Lua Nova*, São Paulo, CEDEC, n. 55-56, p. 133-154, 2002, p. 138.

PEREIRA, R; FERNANDEZ, J. C. “A criminalidade na região policial da grande São Paulo

sob a ótica da economia do crime”. **Revista Econômica do Nordeste**. v. 31, número especial, novembro, 2000, p. 898-918.

ZAFFARONI, E. R; PIERANGELI, J. H. **Manual de Direito penal, volume 1 – parte geral**. São Paulo, Ed Revista dos Tribunais, 2007.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Jorge Zahar Editor, Rio de Janeiro, 2001.

WEBER, M. (2005a), “Os Três Tipos Puros do Poder Legítimo”, “A Política como Vocação”, “A Ciência como Vocação”, “O Sentido da ‘Neutralidade Axiológica’ das Ciências Sociológicas e Econômicas”. *In*: M.W. **Três tipos de poder e outros escritos**. Lisboa: Tribuna da História, 19-32, 63-192.

WEBER, M. **O processo de racionalização e o desencantamento do trabalho nas organizações contemporâneas**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n4/v43n4a07.pdf>.> Hermano Roberto Thiry-Cherques. 2009.

Recebido em: 7 de maio de 2014.

Aceito em: 11 de maio de 2014.